

## REGULAMENTO DOS PÁREOS DE “CLAIMING”

### I – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Art. 1º** - Os páreos de “Claiming”, entendidos como tais aqueles em que os competidores estarão à venda por um preço determinado, estipulado no ato da inscrição, reger-se-ão pelas disposições constantes deste Regulamento.
- Art. 2º** - As condições dos páreos de “Claiming” serão estabelecidas na programação pela Comissão de Corridas do JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL (“JCRGS”).

### II - DA INSCRIÇÃO

- Art. 3º** - A inscrição para os páreos de “Claiming” só poderá ser efetivada com a assinatura do proprietário, ou do seu representante, devidamente registrada junto a Comissão de Corridas do JCRGS, em formulário próprio, do qual constarão, obrigatoriamente, a designação da prova, a data da sua realização, a distância da mesma, o nome do animal, o valor pelo qual estará à venda, o nome do treinador e do proprietário.
- § 1º - No formulário de inscrição, o proprietário, ou seu representante, deverá declarar a ciência inequívoca do teor do presente Regulamento, estar de acordo e submeter-se a todas as suas normas.
- § 2º - No ato da inscrição, o proprietário, ou seu representante, deverá informar uma Chave Pix, para fins de recebimento do valor devido pela venda do animal inscrito, através do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central do Brasil.
- § 3º - Se o proprietário for pessoa jurídica, a inscrição para os páreos de “Claiming” ficará subordinada ao que estabelecer o seu respectivo contrato social.
- § 4º - Quando o proprietário se tratar de Haras ou Stud com mais de um componente, a inscrição será válida com a autorização de qualquer dos seus membros.
- § 5º - O proprietário que desejar inscrever seu animal em páreo de “Claiming” deverá comprovar, junto à Secretaria da Comissão de Corridas do JCRGS, que este não se encontra alienado, por meio de documento a ser fornecido pelo Stud Book Brasileiro.
- Art. 4º** - No documento de inscrição, o proprietário, ou seu representante com poderes específicos para tal finalidade, outorgará à Comissão de Corridas do JCRGS todos os poderes necessários à transferência, a quem de direito, da propriedade do animal.

§ 1º - O documento preenchido com todos os dados indispensáveis à efetivação da transferência da propriedade do animal, e depois de colhida a assinatura do comprador e homologada a compra pela Comissão de Corridas, será encaminhado ao Stud Book Brasileiro para as providências cabíveis.

§ 2º - O animal só poderá voltar a ser inscrito depois de efetivada a respectiva transferência da propriedade junto ao Stud Book Brasileiro.

**Art. 5º-** A partir do momento da publicação do páreo com os animais inscritos, seus proprietários estarão obrigados a vendê-los, a quem os quiser comprar pelo valor fixado na papeleta de inscrição.

§ Único - O proprietário que conceder um abatimento de 20% (vinte por cento) em relação ao valor estipulado para o páreo, beneficiará seu animal com uma descarga de 02 (dois) quilos. Se for concedido um abatimento de 40% (quarenta por cento) em relação ao valor estipulado para o páreo pelo proprietário, o seu animal será beneficiado com uma descarga de 04 (quatro) quilos.

**Art. 6º** - Só poderá ser inscrito o animal isento de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

**Art. 7º-** O valor estabelecido para o animal na papeleta de inscrição deverá constar do programa oficial do JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL.

### **III - DA COMPRA**

**Art. 8º** - O valor de venda dos animais será sempre aquele constante do programa oficial do JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL.

**Art. 9º** - Os interessados em comprar quaisquer dos animais inscritos em páreos de "Claiming" deverão possuir registro de proprietário perante o JCRGS e deverão comparecer pessoalmente, ou ser representado pelo seu treinador, à Comissão de Corridas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a realização do páreo, para preenchimento do respectivo formulário de compra.

§ 1º - No formulário de compra deverá constar o nome completo, o endereço e o telefone do interessado na aquisição, o nome do animal que pretende adquirir, o valor do lance, que deverá ser igual ou superior ao valor de venda do animal, e a declaração deste de que a intenção de adquirir o referido animal é irrevogável e irretratável e que se submete às normas do presente Regulamento.

§ 2º - Os compradores deverão ter suas assinaturas registradas junto a Comissão de Corridas do JCRGS, em formulário próprio, onde constará o nome do Stud ou do Haras, dos componentes que podem assinar pelo mesmo e suas respectivas assinaturas, para fins de conferência.

§ 3º - Somente será aceita a proposta, depois de conferida e confirmada a assinatura do comprador no respectivo formulário de compra.

**Art. 10º-** Após a conferência da assinatura do comprador, o formulário de compra será colocado em envelope padrão e depositado, na presença do interessado, em uma urna localizada na Sala da Comissão de Corridas do JCRGS.

§ 1º- Não será permitido, a qualquer um dos compradores, solicitar a retirada do envelope após a sua entrega e depósito na urna especificada neste artigo.

§ 2º- Fica desde já ressaltado que o comprador, a pretexto algum, poderá desistir da compra, estando sujeito às mesmas penalidades previstas no artigo 20º do presente Regulamento.

**Art. 11º-** Nenhum animal inscrito em páreo de "Claiming" poderá ser comprado por seu treinador, proprietário ou coproprietário, seus respectivos ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos.

**Art. 12º-** Fica estabelecido que um mesmo Haras ou Stud, pessoa física ou jurídica, somente poderá adquirir 01 (um) animal inscrito por páreo de "Claiming".

**Art. 13º-** Só poderão assistir a abertura dos envelopes, os interessados que já tiverem o envelope contendo o formulário de compra especificado no § 1º do artigo 9º deste Regulamento, devidamente depositado na urna localizada na sala da Comissão de Corridas do JCRGS.

**Art. 14º-** Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, os envelopes serão abertos na sala da Comissão de Corridas e os nomes dos animais e de seus compradores serão anunciados pelos alto-falantes do Hipódromo do Cristal e através dos demais meios de comunicação do JCRGS.

**Art. 15º-** Em caso de haver mais de uma proposta de compra para o mesmo animal, a preferência recairá no interessado que tiver oferecido o maior lance em quantia superior ao valor de venda do animal especificado no programa oficial do JCRGS. A diferença entre o valor do lance e do valor de venda do animal, múltiplos de R\$ 100,00 (cem reais), será revertida à Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe.

**Art. 16º-** Na hipótese de haver lance único em determinado animal e que seja em quantia superior ao valor de venda do animal estabelecido no programa oficial do JCRGS, a diferença entre o valor do lance e do valor de venda do animal, sempre em múltiplos de R\$ 100,00 (cem reais), será revertida à Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe.

**Art. 17º-** Havendo eventual empate entre lances em um determinado animal, o critério de desempate será o sorteio, que deverá ser realizado na Sala da Comissão de Corridas do JCRGS na presença dos interessados.

**Art. 18º-** O pagamento do valor de venda do animal, constante no programa oficial do JCRGS, deverá ser realizado pelo comprador, exclusivamente, através do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central do Brasil, por meio da Chave Pix informada pelo seu respectivo proprietário, imediatamente após o referido páreo ser confirmado pela Comissão de Corridas do JCRGS.

§ 1º - Em caso de realização do páreo após às 20:00hs, o pagamento do valor de venda do animal deverá ser efetuado pelo comprador até às 12:00hs do dia seguinte, impreterivelmente, através do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central do Brasil, por meio da Chave Pix informada pelo proprietário.

§ 2º- O comprovante de pagamento (operação via Pix) deverá ser enviado à Comissão de Corridas do JCRGS e ao proprietário ou seu treinador, através de meios eletrônicos (e-mail ou mensagem de WhatsApp), imediatamente após a sua efetivação.

**Art. 19º-** Na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 15º e 16º deste Regulamento, a forma e o prazo para pagamento do valor devido à Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe, correspondente a diferença entre o valor do lance e do valor de venda do animal, serão indicados ao comprador pela Comissão de Corridas do JCRGS após a confirmação do respectivo páreo.

§ Único - O comprovante de pagamento deverá ser enviado à Comissão de Corridas do JCRGS, através de meios eletrônicos (e-mail ou mensagem de WhatsApp), imediatamente após a sua efetivação.

**Art. 20º-** Caso não seja efetuado o pagamento do valor de venda do animal, e do valor eventualmente devido à Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe, nos moldes e nos prazos previstos nos artigos 18º e 19º deste Regulamento, o comprador perderá a sua matrícula junto a Comissão de Corridas do JCRGS, de forma imediata e em caráter definitivo, e os sócios responderão com os seus títulos, sendo a transação anulada.

**Art. 21º-** As despesas e os prêmios eventualmente auferidos pelo animal adquirido serão debitados e creditados em conta corrente do vendedor mantida junto ao JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL.

**Art. 22º-** A compra somente será considerada válida depois de homologada pela Comissão de Corridas do JCRGS, ressalvado o direito desta, se comprovada posteriormente qualquer irregularidade que contrarie disposição deste Regulamento, caso em que poderá ser aplicada a suspensão da inscrição do animal pelo prazo de 60 (sessenta) dias e as mesmas penalidades previstas no artigo 20º deste Regulamento.

**Art. 23º-** A partir da homologação da compra pela Comissão de Corridas do JCRGS, o comprador deverá providenciar alojamento para o animal dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder pelas despesas relativas ao mesmo.

**Art. 24º-** Não será válida a compra se o animal for retirado pela Comissão de Corridas do JCRGS, ou se sofrer qualquer tipo de contratempo que o impeça de completar o percurso, resguardando-se, no entanto, o direito do comprador de, a seu exclusivo critério, exercera sua opção de reclamante. Toda e qualquer dúvida será resolvida pela Comissão de Corridas do JCRGS.

#### **IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25º-** O ganhador de um páreo de “Claiming”, sempre que vier a ser inscrito em outro páreo de “Claiming” da mesma categoria ou de categoria inferior a do páreo que venceu, terá uma sobrecarga cumulativa de 02 (dois) quilos, sempre que a inscrição ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da vitória.

**Art. 26º-** Os jóqueis – aprendizes de todas as categorias poderão montar nos páreos de “Claiming”, respeitado o disposto no artigo 73 do Código Nacional de Corridas para os de 3ª e 4ª categorias no que se refere a idade dos animais.

1. Animal “SEM DESCONTO” – Descarga normal, respeitando a categoria do aprendiz.
2. Animal “COM DESCONTO” – O aprendiz não descarrega peso.
3. Em ambos os casos as joquetas e joquetas-aprendizes terão suas descargas de 2 (dois) quilos mantidos.

**Art. 27º-** O animal vendido em páreo de “Claiming” não poderá retornar à propriedade do vendedor dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do registro da venda junto ao Stud Book Brasileiro e não poderá ser inscrito em outro páreo de “Claiming” por igual período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do registro da recompra.

**Art. 28º-** Não será computada para efeito de enturmação a primeira vitória em páreo de “Claiming”.

**Art. 29º-** O animal relacionado para participar de leilão somente poderá ser inscrito em páreo de “Claiming”, a ser corrido no grupo de corridas seguintes à realização do leilão.

**Art. 30º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Corridas do JCRGS, não cabendo recurso das partes interessadas.

**Art. 31º-** Aplicam-se subsidiariamente ao presente Regulamento as disposições constantes do Código Nacional de Corridas.